

Atualização relatório 2 de julho

14.05.2021 – A certidão de Id 9b5fd0a junta aos autos correspondência eletrônica enviada pelo Perito, acompanhada de resposta aos quesitos explicativos oferecidos pela executada e documento fornecido pela Secretaria Municipal da Fazenda.

02.06.2021 - Lavrada certidão de juntada aos autos do comprovante de depósito referente ao mês de maio/2021, efetuado pela executada. Peça de Id 43b5796.

08.06.2021 – O advogado Paulo Humberto de Siqueira Trindade Filho requer a sua habilitação nos autos, em razão do deferimento da sua inclusão na Comissão de Credores, por determinação judicial, ao tempo em que junta .procuração aos autos (Id f341a78).

09.06.2021 – Proferido o despacho de Id 030fe71, abaixo transcrito:

“Vistos, etc...

Compulsando os autos, verifico que se habilitaram para compor a Comissão de Advogados dos Credores os seguintes advogados:

*1. Paulo Athayde de Carvalho OAB-Ba: 13.815 CPF: 513.303.005-30
E-mail:escritoriopathayde@hotmail.com.*

*2. Marlete Carvalho Sampaio OAB-Ba: 9.984 CPF: 262.430.165-87
E-mail: cmmadv@yahoo.com.br*

*3. Carlos Alberto Oliveira de Carvalho OAB-Ba: 5.102 CPF: 053.682.785-00
E-mail: cmmadv@yahoo.com.br*

*4. Paulo Humberto e Siqueira Trindade Filho OAB-Ba: 17.965 CPF: 790.501.665-04
E-mail: paulotrindade_adv@yahoo.com.br*

Nos termos do Provimento Conjunto GP-CR 001/2020, os petições de impulso do processo executivo serão realizados em conjunto, por petição única, sempre designando no preâmbulo da petição a referência à Comissão de Credores.

Os advogados dos demais credores, que não integrem a Comissão, serão cadastrados no processo piloto, apenas para acompanhamento das publicações e atos decisórios proferidos no processo piloto, facultando-se a colaboração com indicação de meios executórios diretamente para a comissão de Credores.

Ademais, tendo em vista a necessidade de simplificação e padronização dos procedimentos, atos e comunicações dos membros da Comissão de Credores instituída, determino que seja criada a figura, devendo ser cadastrados os patronos dos membros da Comissão que formam a respectiva comissão, de Credores no sistema PJE para que sejam intimados dos atos processuais praticados no processo piloto.

Para tal desiderato, deverá ser criada a figura com o nome de COMISSÃO DE CREDITORES no sistema PJe e cadastrada na forma de “terceiro interessado”. Os advogados dos membros da referida comissão serão cadastrados como patronos desta nova figura, sendo que a intimação direcionada a ela terá os mesmos efeitos jurídicos da intimação realizada a cada um dos membros.

A Comissão de Credores, através de um dos seus membros, ingressa com a petição de Id 83e2c03 requerendo que a executada comprove a realização do depósito concernente aos meses de abril e maio do ano em curso e junte aos autos os balanços com o faturamento e despesas. Defiro a pretensão dos exequentes, restringindo-a, contudo, a juntada do comprovante de depósito do mês de abril/2021, uma vez que foram identificados aqueles realizados em março e maio/2021, trazidos à colação com as petições de Id's fcdc113 e 43b5796. Deve ainda a executada

disponibilizar os balancetes do período de março a maio do ano em curso contendo o faturamento e despesas havidas.

Tão logo seja atendida a determinação judicial, dê-se vista à Comissão de Credores. Demais disso, notifiquem-se as partes para tomar ciência das respostas oferecidas pelo expert à quesitação explicativa formulada pela executada, juntada aos autos com a certidão de Id 9b5fd0a, pelo prazo comum de 10 (dez) dias.

Após, retornem-me conclusos os autos para deliberação acerca dos honorários do perito”.

Certidão lavrada em 11.06.2021, Id 5b0e833, registra o cadastramento da **Comissão de Credores**, que tem como integrantes os advogados Paulo Athayde de Carvalho, Marlete Carvalho Sampaio, Carlos Alberto Oliveira de Carvalho e Paulo Humberto e Siqueira Trindade Filho.

Notificadas as partes das respostas oferecidas pelo perito a quesitação explicativa formulada pela executada, em 11.06.2021.

Notificada a executada para comprovar a realização do depósito de abril/2021 e disponibilizar os balancetes do período de março a maio/2021, contendo o faturamento e despesas havidas. Id a5eca47.

10.06.2021 - Juntada aos autos de e-mail encaminhado pelo perito Itamar Bahia Adans, solicitando pagamento dos honorários. Id e30906d.

17.06.2021 – Proferido o despacho de Id 790b469, que fixou os honorários periciais em R\$5.000,00.

17.06.2021 – Ingressa os autos a petição de Id 10f4c6d, com a qual os advogados da reclamante Ludymila da Silva Amorim nos autos do processo nº0000476-38.2020.5.05.0013, incluído na planilha de cálculos do presente REEF, requerem a sua habilitação no processo. Acompanha o petitório a procuração conferida aos causídicos JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA - OAB-BA 7468 e MAGDA TEIXEIRA DE ALMEIDA - OAB-BA 893 , peça de Id c9e80da.

17.06.2021 – Ingressa os autos a petição de Id 9176a5d requerendo a homologação do laudo e dado prosseguimento a venda do imóvel. Pleiteiam ainda a liberação em favor do crédito preferencial, com observância da ordem cronológica da lista e credores.

18.06.2021 – Proferido o despacho de Id dc59977, com o seguinte teor:

“Promova-se a habilitação requerida com a promoção de Id 030fe71. Quanto ao requerimento de Id 9176a5d será atendido tão logo se expire o prazo conferido às partes pelo despacho de Id 030fe71. Notifique-se”.

Expedida notificação as partes do despacho acima, em 30.06.2021.

13.07.2021 – A certidão de Id 91579c7 , junta aos autos email oriundo do perito do Juízo, solicitando a liberação dos seus honorários.

14.07.2021 – Lavrada a certidão de Id 70d90cc, com o seguinte teor:

Certifico o decurso do prazo sem que as partes se insurgissem contra o laudo pericial e a resposta aos quesitos explicativos formulados pela executada.

Certifico ainda que a executada deixou transcorrer oin albis o prazo que lhe foi conferido pelo despacho de Id 030fe71 para apresentação do comprovante de depósito do mês de abril/2021, e dos balancetes do período de março a maio do ano em curso.

14.07.2021 – Proferido o despacho de Id 9a0df03, com o seguinte teor;

“Homologo o laudo pericial. Libere-se ao expert o valor dos seus honorários, conforme determina o despacho de Id 790b469. Vistoriem-se os autos para inclusão na pauta de leilões do imóvel penhorado”.

A certidão de Id a66b298, firmada em 15.07.2021, registra a expedição de alvará em favor do expert e o envio de correspondência eletrônica cientificando-o da liberação do seu crédito.

19.07.2021 – Proferido o despacho de Id ad7a5b1, nos seguinte termos:

“1.Diante da certidão de ID f8fd30a, solicite-se ao Cartório Imobiliário, via convênio ARIBA, o envio das certidões atualizadas de matrícula nº47.431 e nº 47.432, salientando que a parte interessada é beneficiária da gratuidade de justiça (ID 0c52d3c).

2.Ato contínuo, solicite à Vara de origem, por , o envio dose-mail autos físicos à CEE, para obtenção das informações a seguir:

2.1 Data da sentença e do trânsito em julgado;

2.2 Cópia do Auto de Substituição da Penhora;

2.3 Certidão relativa à data de ciência da penhora.

Obtidas as informações, proceda-se à análise dos documentos, com vistas à inclusão do imóvel penhorado em pauta de leilões”.

Expedidas notificações às partes, em 19.07.2021.

Encaminhado e-mail à 34ª Vara do Trabalho, em 20.07.2021, Id 2e1d5e1.

Expedido o ofício CEE/NHP nº 0525/2021, datado de 20.07.2021, dirigido o Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Capital. Id 85492f0.

Certidão de juntada de protocolo de pedido de certidão de matrícula de imóvel através do Sistema ARIBA, em 20.07.2021, Id fedda44.

19.07.2021 – Lavrada a certidão de Id f8fd30a

Certifico que, em análise dos autos, com vistas à inclusão do bem penhorado (Poligonal 02) em pauta de leilões, conforme despacho de ID 9a0df03,verifiquei que;

1. As certidões das matrículas nº 47.431 e nº 47.432 (Poligonal 02), juntadas aos autos em ID 8c4f1dd, foram expedidas há mais de 12 (doze) meses, em 23/07 /2019, estando assim em desconformidade com o Provimento Conjunto GP-CR TRT5 nº 001/2020. Trata-se de documento necessário à análise da cadeia sucessória e à verificação da existência de terceiros interessados, a serem notificados da penhora e da designação de datas de leilão.

2. Com a conversão do processo físico para híbrido, deixou de constar do PJe dados da fase de conhecimento e de execução do processo, necessários ao

prossequimento dos atos expropriatórios (publicação de Edital e expedição de Carta de Arrematação). Logo, a ausência de dados essenciais, quais sejam, o Auto de Substituição de Penhora (fls. 371/375), as datas da sentença, do trânsito em julgado e da ciência da penhora, impede a inclusão do processo em pauta de leilões.

20.07.2021 – Lavrada a certidão de Id 520ce0c, noticiando a juntada de e-mail oriundo da 34ª Vara do Trabalho, informando que, em razão da Portaria 1005/2021 da Presidência que veda o acesso ao Fórum do Comércio no período de 19/7 a 15/8, está impossibilitado o acesso aos autos físicos e, em consequência o atendimento da solicitação desta Coordenadoria.

04.08.2021 – Juntada das certidões de inteiro teor das matrículas dos imóveis de números 47.431 e 47.432, Id 2fd0a54 e 7de6801.

06.08.2021 – lavrada certidão de Id fdd2be1, em cumprimento ao despacho de Id 9a0df03, procedendo à vistoria do processo cabecel visando a inclusão dos imóveis penhorados em leilão.

06.08.2021 – A certidão de Id 5fa131d registra a inclusão do processo na pauta das Hastas Públicas Unificadas dos dias 22/09/2021, 01/12/2021 e 09/02/2022, a partir das 08h 30min.

06.08.2021 – Expedido o Edital de Leilão de Id 8546242, dos imóveis: Poligonal 02 (dois), com as seguintes edificações: Prédio IRENE BAKER e Prédio ENILSON ROCHA, matrículas 47.431 e 47.432.

06.08.2021 – Expedidas notificações às partes.

21.08.2021 – Ingressa aos autos a petição de Id 6d44d00 de autoria do INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN, requerendo a sua exclusão do feito, sob o argumento de que aquela entidade pública apenas respondeu a uma requisição judicial de informações, não sendo parte no processo, motivo pelo qual inexistente interesse processual nos ulteriores atos relacionados a presente execução.

23.08.2021 – Proferido o despacho de Id 083cbe2, com seguinte teor:

“Em face do quanto requerido pelo INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN com a promoção de Id 6d44d0, notifique-o esclarecendo que a sua inclusão na autuação do processo piloto se deu, exclusivamente, para possibilitar a expedição, no Sistema PJE, do ofício de Id 5fb3b3f, posteriormente reiterado, e com o qual foi requisitado o projeto arquitetônico da Fundação Dois de Julho, não havendo, assim, nenhuma vinculação da pessoa jurídica com o Procedimento de Reunião de Execuções instaurado contra a executada”.

Notificado o IPHAN do despacho supra, em 01.09.2021.

08.09.2021 – Proferido o despacho de Id 5d90056, abaixo transcrito:
“Diante do quanto disposto no despacho de Id 083cbe2, promova-se a exclusão do IPHAN dos assentamentos do feito”.

Despacho cumprido em 09.09.2021, conforme certidão de Id 2469bfa.

19.09.2021 – Ingressa aos autos a petição de Id 6fd67cb com a qual o reclamante Adeimival Barroso de Pinho Júnior, junta documentos e requer:

- determinação de suspensão do leilão do imóvel, inclusive, para retificar a indicação da sua dimensão;
- determinação de urgente marcação de audiência (reunião) da Comissão de Credores para que conheçam os proponentes, que irão expor a pretensão de compra direta para a devida avaliação de V. Exa. e do plenário;
- Caso a comissão de credores aceite a proposta, a documentação do projeto que seja encaminhado ofício ao IPHAN, juntamente com toda a documentação do projeto (a ser fornecida pelos proponentes) para que o referido instituto confirme se o projeto preenche as exigências construtivas;
- Uma vez confirmada positivamente a resposta do IPHAN, que sejam procedidos os trâmites processuais para conclusão da venda direta do móvel, conforme acertado em assembleia.

19.09.2021 – Proferido o despacho de Id fdff99f, nos seguintes termos:

“Vistos etc. Diante das considerações e preocupações expressadas na manifestação de ID 6fd67cb, susto o leilão do próximo dia 22/09/21. Intime-se a Comissão de Credores desta decisão, com urgência. Designo audiência para o dia 27/09/2021, às 14h, pelo Zoom, nolink <https://trt5-jus-br.zoom.us/j/4791565015>, para a finalidade indicada pelo Peticionante na referida manifestação, ou seja, para que a Comissão de Credores conheça os proponentes e a proposta de aquisição”.

Expedida notificação, em 19.09.2021.

20.09.2021 – Ingressa aos autos a petição de Id eeab658, com a qual a advogada integrante da Comissão de Credores e procuradora dos reclamantes, requer que seja:

- certificado o valor total atualizado dos processos habilitados ;
- certificado nos autos o valor dos depósitos, referente a penhora de 2% do faturamento;
- notificada a Fundação para comprovar os depósitos e juntar os balanços com o faturamento e despesas, conforme determinado na ata de conciliação.

20.09.2021 -Proferido o seguinte despacho, sob o Id a54d66b:

“Vistos, etc...”

DEFEREM-SE os requerimentos formulados na manifestação de de ID eeab658, devendo a Secretaria juntar a planilha atualizada dos créditos habilitados, bem como certificar os valores depositados pela Executada, a título de penhora de 2% do faturamento, conforme determinado na Ata de Id 9fa11d9”.

Expedida notificação, em 20.09.2021, Id 474a59e

Lavrada certidão de Id e056dd4, datada de 20.09.2021, juntando o e-mail dirigido ao leiloeiro Maurício P. Inácio e a servidora Leandra Rodrigues

Certificada a juntada da planilha (já disponibilizada no site do TRT 5) de credores habilitados atualizada até 21 de setembro de 2021, perfazendo, a dívida, um total de R\$ 19.701.191,90, bem como depósitos existentes nos autos perfazendo um total de R\$12.492,03.,

Certificado ainda que os pagamentos serão efetivados de acordo com os cálculos das Varas que serão atualizados e enviados a esta Coordenadoria pelas mesmas quando do seu momento. Em 23.09.2021, Id c063944.

Acompanha a certidão as guias de depósito judicial trabalhista, bem como a planilha de cálculos contendo os processos habilitados.

24.09.2021 – Ingressa aos autos petição protocolizada sob o Id f0a16f6 de autoria do exequente Sérgio Augusto Mirada de Souza com a qual requer o deferimento da inclusão do seu patrono, João Menezes Canna Brasil – OAB/Ba 11.313, na Comissão de Credores com habilitação nos autos, visando o pleno conhecimento das movimentações processuais futuras.

27.09.2021- Proferido o despacho de Id 7d3044f, com o seguinte teor:

“Inclua-se o Dr. João Menezes Canna Brasil, OAB 11.313, na Comissão de Credores”.

27.09.2021 – Juntado aos autos o Termo de Audiência, realizada em 27.09.2021, Id 0d5f55c, que poderá ser acessado no Portal do TRT5, Menu Serviços – Procedimentos de Reunião de Execuções – Fundação Dois de Julho.

Naquela assentada restou determinada a expedição de ofício ao IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional para que informe a este Juízo, no prazo de 5 dias, todos os parâmetros necessários para desenvolvimento de projetos para a construção na área do referido imóvel objeto da constrição nestes autos, qual seja, o imóvel descrito no Edital de ID 8546242, principalmente no tocante a gabarito e distância em relação ao imóvel tombado denominado Palácio Conde dos Arcos. Após a resposta do IPHAN, deverá ser expedido edital de alienação judicial por iniciativa particular, com os seguintes parâmetros : 100% do valor da avaliação; prazo do edital de 45 dias corridos; possibilidade de parcelamento com entrada de 25% e mais duas parcelas, corrigidas pelo IPCA; garantia com hipoteca do próprio bem; comissão do leiloeiro de 5%.

28.09.2021 – Ingressa aos autos a petição de Id f0085f9 com a qual o reclamante Adeimival Barroso de Pinho Júnior requer, em resumo, que o ofício a ser expedido ao IPHAN contenha consulta específica relativa aos estudos anexos ao petitório, pelas razões ali expostas.

28.09.2021 – Proferido o despacho de Id 5c49fa3, que or transcrevo:

“Vistos, etc...”

Em face da petição de ID f0085f9, determino que seja acrescentado ao ofício ordenado na Ata de ID 0d5f55c, também a consulta específica também relativa aos estudos anexados à citada petição, questionando-se ao IPHAN se uma “proposta de empreendimento residencial no qual o edifício mais próximo ao Palácio Conde dos Arcos respeite o gabarito de 36m e os demais com gabarito progressivo de 36m + 25% e o prédio seguinte 36m + 50%” preenche os requisitos de viabilidade construtiva.

Deverão ser anexados ao ofício, também, os estudos de ID 8ee7da9, ID 6c3da14 e ID0836a5f”.

Expedido o ofício CEE/NHP N° 758/2021, em 28.09.2021, Id 2c12299

28.09.2021 – Lavrada certidão de Id 3c6f680, registrando que o ofício de n° 758/2021 foi encaminhado à Procuradoria da União na Bahia – AGU, por e-mail, Id 82cfae4, em razão da suspensão do atendimento presencial. O referido e-mail foi redirecionado para o endereço eletrônico pf.ba@agu.gov.br, conforme certidão firmada posteriormente, na data de 08.10.2021, no Id 33576f3.

05.10.2021 – Ingressa aos autos a petição de Id 57642e5, com a Comissão de Credores, através de um dos seus membros, requer que a executada seja notificada, com urgência, para juntar aos autos a Receita e despesas mensais, a partir de março de 2021, para aferição do valor devido correspondente a penhora de 2% do faturamento.

Requer ainda que a Fundação seja notificada para comprovar os depósitos faltantes, correspondente a 2% do faturamento mensal, sob pena de bloqueio/bacenjud.

05.10.2021 – Proferido o despacho de Id d6fb9c5, a seguir transcrito:

*“Vistos etc.
Considerando que a Executada não vem cumprindo o quanto a ela determinado na Ata de ID 9fa11d9, DEFEREM-SE os requerimentos formulados na petição de ID 57642e5, devendo a Executada ser intimada para, em 5 dias, realizar o seguinte:*

- 1) juntar aos autos os balanços com as receitas e despesas mensais, a partir de março de 2021, para aferição do valor do faturamento;*
- 2) Comprovar os depósitos faltantes, correspondentes a 2% do faturamento mensal, sob pena de bloqueio via SISBAJUD”.*

Expedida notificação, em 05.10.2021, Id e100fea

06.10.2021 – Ingressa aos autos a petição de Id 0f68679 com a qual a reclamante Marta Maria Gomes, requer a habilitação do seu patrono no processo cabecel, a fim de que as futuras notificações lhe sejam dirigidas. Acompanha a petição o instrumento de procuração de Id e86bb03.

07.10.2021 – Ingressa aos autos a petição de Id 7a36ca2 com a qual a reclamante Maria de Lourdes Oliveira Reis da Silva, exequente no processo n° 0000540-16.2019.5.05.0035 requer a habilitação do seu patrono no processo cabecel, a fim de que as futuras notificações lhe sejam dirigidas. Acompanha a petição o instrumento de procuração de Id 3dc5906, demonstrativo dos cálculos de atualização, este através

da correspondência eletrônica de Id 83fa6e6 e despacho exarado por Juízo da 35ª Vara do Trabalho, Id dc32f77.

13.10.2021 – Proferido o despacho de Id c32099a, cujo teor abaixo transcrevo;

“O processo nº 0000014-18.2015.5.05.0026 encontra-se habilitado no Regime Especial de Execução Forçada instaurado contra a Fundação 2 de Julho, conforme consulta realizada na planilha de cálculos. Quanto ao pedido de habilitação do advogado que patrocina a causa no presente REEF, indefiro com espeque no Provimento Conjunto TRT5 GP/CR nº 001/2020 que normatiza a forma de publicidade dos atos nele praticados, ante a existência de Comissão de Credores composta de advogados indicados pelo Órgão Representativo da Classe e ABAT, além da publicação de edital invitando os advogados para tal fim, sendo escolhidos aqueles que patrocinam o maior número de processos contra o devedor. Notifique-se. Não bastasse isso, os advogados interessados podem se cadastrar no sistema TRT Push (manual:https://pje.csjt.jus.br/manual/index.php/Minhas_assinaturas) e, desse modo, receber notificações dos processos que pretendem acompanhar, sem necessidade de habilitação como terceiro interessado. Quanto ao processo nº 0000540-16.2019.5.05.0035 não logrou êxito a sua localização na planilha de cálculos. Sendo assim, ao Setor de Cálculos para que preste informações, à vista da correspondência eletrônica encaminhada pela 35a. Vara do Trabalho, peça de Id 83fa6e6 e despacho proferido por aquele Juízo’.

17.10.2021 – O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, ingressa com a petição de Id 8f2417c, apresentando, em anexo, as respostas aos questionamentos constantes no ofício nº 758/2001, expedido por este Juízo. Acompanha o petitório a Nota Técnica nº 808/2021/COTEC IPHAN-/Ba, peça de Id 5b9dd0d .

19.10.2021 – Certidão de Id dc77ea2, colaciona aos autos ofício proveniente do Juízo da 8ª Vara Federal, acompanhada da decisão proferida, requisitando a habilitação do crédito de R\$160.250,44, em favor da União.

21.10.2021- Proferido o despacho de Id f326256, com o seguinte teor:

“Diante da solicitação enviada pela 8ª Vara da Justiça Federal, expediente de Idd692121, oficie-se àquele Juízo esclarecendo que o Regime Especial de Execução Forçada é instaurado com o objetivo de reunir as diversas execuções existentes contra o mesmo devedor ou Grupo de devedores em ações pulverizadas em diversas Varas deste Regional. Precede à prolação da decisão de instauração o levantamento prévio do passivo trabalhista e a realização de pesquisa patrimonial visando a localização de bens em valor suficiente à garantia do débito exequendo totalitário.

Dessa forma, do produto da expropriação desses bens dificilmente sobejará crédito para satisfação do débito cuja habilitação ora se pleiteia.

Não obstante as ponderações acima, o valor noticiado será inserido na planilha de pagamento, para transferência a esse Juízo de valor que, porventura, remanesça, após a quitação dos créditos trabalhistas e encargos incidentes.

Demais disso, dê-se vista às partes das informações disponibilizadas pelo IPHAN, com o expediente de Id 8f2417c e demais peças que o acompanham, em resposta à consulta que lhe foi dirigida por este Juízo, pelo prazo de 10 dias, sendo os exequentes através do advogados que integram a Comissão de Credores”.

Notificadas as partes, em 22.10.2021, conforme Id's 7497224 e 1a328ab.

Expedido o ofício CEE/NHP nº 0838/2021, dirigido ao Juízo da 8ª Vara Federal, Id f4e6497, em 25.10.2021, encaminhado por e-mail, conforme certidão firmada em 26.10.2021, Id e1f9e64 e que teve o seu recebimento confirmado pelo e-mail de Id 420e7a1.

04.11.2021 – Protocolizada a petição de Id d66b984, pela advogada dos exequentes e membro da Comissão de Credores, requerendo a realização do BACEN -JUD e expedição de mandado de busca de documentos, relativos aos balanços financeiros com os faturamentos e despesas, na sede da executada e por Oficial de Justiça.

07.11.2021 – A certidão de Id bf4e01f colaciona aos autos a planilha contendo os processos habilitados, atualizada até 05.11.2021, peça de Id d36e94c.

12.11.2021 - Protocolizada a petição de Id 971bbc5, pela advogada dos exequentes e membro da Comissão de Credores, aduzindo que, não sendo manifestado interesse na compra direta pela empresa, requer que o imóvel seja levado a hasta pública.

12.11.2021 - Protocolizada a petição de Id e8b6437, com a qual o exequente Adeimival Barroso de Pinho Júnior requer que seja agendado o pracemento do imóvel, mas que a exigência de lanço mínimo corresponda a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões) ou, ao menos, a 80% da avaliação, pelas razões expostas no petitório.

19.11.2021 – Proferido o despacho de Id 5966177, cujo teor abaixo transcrevo:

“Manifestando-se a Comissão de Credores em prol do prosseguimento dos atos expropriatórios, pelos motivos expostos com a promoção de Id e8b6437 e considerando que o despacho exarado em 19/09/2021, Id fdff99f ,restringiu-se a sustar o leilão do dia 22.09.2021, aguarde-se a realização da hasta designada para 01.12.2021. Quanto a ponderação acerca do valor mínimo estabelecido para oferecimento do lanço, observo que o edital de Id 8546242 faculta ao juiz que presidir o leilão a possibilidade de majorá-lo ou reduzi-lo, no momento da realização do ato. No que diz respeito aos requerimentos formulados com a promoção de Id d66b984, defiro, por ora, a emissão de ordem de bloqueio pelo Sistema BACEN-JUD”.

Expedida notificação, em 22.11.2021.

Lavrada a certidão, em 24.11.2021, Id 5d0d24f, aduzindo a necessidade de indicação do valor a ser objeto de bloqueio, possibilitando o cumprimento da determinação judicial.

25.11.2021 – Proferido o despacho de Id f411008, ba seguir transcrito:

Em decisão proferida em 06.09.2019, Id 58a200c, o Juízo desta Coordenadoria desconstituiu o acordo e conseqüente retomada do processo de execução forçada, “com tentativas constantes de bloqueio de ativos financeiros da Executada, pelo Sistema BACENJUD”.

Deve a Secretaria da cumprimento a determinação acima, reiterada pelo despacho exarado em 19.11.2021, Id 596617, utilizando-se do Sistema SISBAJUD, conforme faz alusão a certidão de Id 5d0d24f, em valor idêntico ao da primeira ordem de bloqueio emitida, peça de Id b435097, correspondente a quantia de R\$13.218.230,28.

29.11.2021 – A Executada ingressa com a petição de Id 30b2f28, em resumo, aduzindo e requerendo que, “...foi praticamente impossível a gestão financeira da Reclamada realizar o pagamento de todos os meses referentes às penhoras sobre faturamento, restando comprovado os pagamentos nos meses: março, abril, maio, junho, agosto e setembro de 2021, comprovantes anexos.

Através dos balancetes contábeis (março a agosto de 2021), ora anexados, verifica-se que a receita só veio caindo, e, que no mês de setembro de 2021, houve um déficit de R\$ 57.070,67 (cinquenta e sete mil, setenta reais e sessenta e sete centavos).

Requer que o MM. Juiz se abstenha de determinar ordem de bloqueio judicial, vez que se comprova a insuficiência financeira não só para o cumprimento da penhora sobre faturamento, bem como para o pagamento dos salários dos funcionários da Reclamada, que estão há seis meses sem receber. A manutenção da ordem de bloqueio judicial, no atual contexto da Reclamada, representa medida excessivamente onerosa, capaz de retardar ainda mais a retomada do pagamento dos salários.”

E, por fim, requer a”e revisão do percentual da penhora sobre faturamento, haja vista, que não se faz mais possível o seu pagamento no parâmetro de 2% sobre o faturamento, devida à crescente evasão de estudantes “.

Acompanha a petição_ os comprovantes de pagamento de boleto referentes aos meses de março/2021, abril/2021, maio/2021, junho/2021 e agosto/21 e balancetes do período de março a setembro/2021.

02.12.2021 – Lavrada a certidão de Id 3de21ab, registrando a juntada do auto negativo da hasta pública realizada em 01.12.2021, peça de Id de20fb7.

09.12.2021 - Proferido o despacho de Id 90dd9ab, com o seguinte teor:

“Aguarde-se a realização do próximo leilão com data designada para 09.02.2022, às 08h30, conforme Edital de Id 8546242’.

07.02.2022 - Proferido o despacho de Id d9deba6, cujo teor abaixo descrevo:

“ Vista aos exequentes, através da Comissão de Credores , da petição da executada de Id 30b2f28 e demais documentos que a acompanham”.

Expedida notificação as partes, em 08.02.2022.

10.02.2022 – Lavrada a certidão de Id 15b120b, registrando a juntada do auto negativo da hasta pública ocorrida em 10.02.2022, peça de Id 312ed3f.

17.02.2022 – Proferido o despacho de Id 2b8e451, a seguir transcrito:

“Não logrando êxito os atos expropriatórios designados, passo a análise dos autos e constato que, a executada mantém-se inerte frente a ordem judicial emitida em 05.10.2021, peça de Id d6fb9c5.

Diante disso, diligencie a Secretaria o cumprimento da determinação constante do item 2 do antedito despacho”.

17.02.2022 – Ingressa aos autos a petição protocolizada pela advogada dos exequentes e membro da Comissão de Credores, de Id ffa2c27, com a qual impugna os documentos juntados pelo executado, em razão da incompatibilidade entre o faturamento mensal, indicados nos balancetes financeiros disponibilizados pela acionada e e o valor transferido à disposição deste Juízo, no percentual ajustado.

Ademais, requer a liberação do valor já depositado à disposição deste Juízo o qual, alegando que, embora irrisório, será de utilidade principalmente para os credores portadores de doenças e idosos.

21.02.2022 – A certidão de Id 293ee6c junta aos autos os dados da minuta de bloqueio de valores. Id 293ee6c.

08.03.2022 – Ingressa aos autos a petição de Id 36a501f , com a qual a exequente Barbara Maia Santos Caldeira aduzindo que muito embora a habilitação do processo nº 0000628-76.2017.5.05.0018 tenha sido solicitada, reiteradas vezes, , o mesmo padece de inclusão na planilha de cálculos.

08.03.2022 – Juntado aos autos o Malote digital de Id 86a9180, contendo peças do processo nº 0000628-76.2017.5.05.0018, inclusive, correspondência eletrônica encaminhada ao Núcleo de Reunião de Execuções.

08.03.2022 – Protocolizada a petição de Id db207d4 com a qual os advogados da parte exequente requerem a sua habilitação nos autos do processo cabecel e juntam a procuração de Id Ofte813.

21.03.2022 – Lavrada certidão de juntada de Malote Digital oriundo da 9ª Vara do Trabalho, Id 7d7e359 e noticia que consulta realizada na planilha de cálculos , revelou que reclamante Antônio Mário Nonato de Carvalho é autor no processo nº 0000111-40.2013.5.05.009, já habilitado no REEF e não no processo indicado no Malote Digital e ofício, qual seja, 0001451-53.2012.5.05.0009.

28.03.2022 – Requerimento de habilitação formulada pela advogada constituída nos processos nºs 000731.54.2019.5.05.0005, 0000744-75.2019.5.05.0030 e 0000740.17.2019.5.05.0037, acompanhada das respectivas procurações. Id 8f93088.

05.04.2022 – Lavrada a certidão de Id f330d47, juntando documento.

06.04.2022 – Proferido o despacho de Id 0d2981b , que abaixo transcrevo:
“Analisando os presentes autos verifico que os comprovantes relativos aos depósitos dos meses de julho e setembro de 2021, não acompanharam a petição de Id 30b2f28, devendo a Secretaria , a princípio, consultar na CEF e BB se foram efetivados, no valor individual de R\$5.000,00. Em caso, negativo, fica, de logo,determinado que a executada seja notificada para efetuar-los e comprovar nos autos.

Deve ainda ser certificado o saldo que se encontra depositado à disposição deste Juízo , nas instituições financeiras acima mencionadas, vinculado ao presente REEF. Reinclua-se os imóveis constrictos na pauta de leilões. À vista da certidão que antecede o presente despacho, expeça-se ofício determinando a empresa AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS LTDA , CNPJ: 04.052.108/0001-89, sediada no endereço RUA OLIMPIADAS , 205 , 8 e 10 Andares VILA OLIMPIA - SAO PAULO - SP - CEP: 04551-000 que informe a este Juízo se mantém contrato de locação com a Fundação Dois de Julho, CNPJ: 15.106.495/0001-05 e, em caso afirmativo, fica ordenado o bloqueio do valor dos

alugueres, devendo ser providenciada a transferência dos mesmos à disposição do Juízo desta Coordenadoria, visando a satisfação do passivo trabalhista, constituído no Regime Especial de Execução Forçada, aqui instaurado, cujo montante deve ser informado. Foi detectada também a existência de outra empresa que mantém relação comercial com a executada, a AUGEPAG – Gestão e Sistema de Controle de Venda e Consumo no Entretenimento Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.298.713/0001-25 e situada na Rua São Conrado, nº66, Santa Mônica, Feira de Santana, Bahia, CEP: 44.077-590, empresa conceituada como Plataforma de Pagamentos, ou seja, recebe os recursos do consumidor e direciona-os ao fornecedor.

Este Juízo tomou conhecimento da existência de contrato celebrado entre a AUGEPAG e a MCA Consultoria Empresarial Eirelli e desta com a Fundação Dois de Julho. Tais fatos foram noticiados pela própria AUGEPAG em petição por ela protocolizada nos autos da reclamação trabalhista tombada sob o nº 000389-86.2015.5.05.0036, colacionada aos presentes autos pela certidão de Id f330d47 . Sendo assim, determino o bloqueio dos valores recebidos pela empresa AUGEPAG, destinados a Fundação Dois de Julho.

Expeça-se ofício, requisitando que aponte os valores administrados da Fundação Dois de Julho, CNPJ:15.106.495/0001-05 a título de recebíveis, que deverão ser bloqueados e transferidos à disposição do Juízo desta Coordenadoria.

Os depósitos a serem realizados pelas empresas acima mencionadas efetuar-se-ão na Caixa Econômica Federal, em conta judicial sujeita a remuneração vinculados ao presente processo. Os dados bancários devem ser disponibilizados com os ofícios, no momento da expedição. Solicite-se informação às Varas do Trabalho por onde tramitamos processos de nºs 000389-86.2015.5.05.0036, 000706-09.2013.5.05.0019 e 010161-89.2013.5.05.0021, acerca da quitação dos feitos, tendo em vista que permanecem habilitados no presente REEF. Em que pese a habilitação ser ato de competência da Vara, diante da alegação da exequente BARBARA MARIA SANTOS CALDEIRA, com a petição de Id 36a501f , sobre o envio reiterado de correspondência eletrônica dirigidas a esta Unidade pela 18ª Vara, solicitando a habilitação do processo nº 0000628-76.2017.5.05.0018, no presente REEF, sem lograr êxito, manifeste-se o Setor de Cálculos, prestando os devidos esclarecimentos e, ato contínuo, conclua os autos a esta Magistrada.

Encaminhe-se a 9ª Vara a certidão de Id 7d7e359, para fins de ciência. Por fim, notifiquem-se os advogados identificados na petição de Id 8f93088, dando-lhes ciência de que o procedimento de reunião de execuções abriga um grande quantitativo de processos e o deferimento dos constantes pedidos de habilitação vem provocando a geração de diversos transtornos ao andamento do feito.

Ademais o Provimento Conjunto TRT5 GP/CR nº 001/2020 normatiza a forma de publicidade dos atos nele praticados, que se efetiva por meio da Comissão de Credores composta de advogados indicados pelo Órgão Representativo da Classe e ABAT, além da publicação de edital invitando os advogados para tal fim, sendo escolhidos aqueles que patrocinam o maior número de processos contra o devedor.

Não bastasse isso, os advogados interessados podem secadastrar no sistema TRT Push (manual: https://pje.csjt.jus.br/manual/index.php/Minhas_assinaturas) e, desse modo, receber notificações dos processos que pretendem acompanhar, sem necessidade de habilitação como terceiro interessado.

Pelas razões aqui expostas, indefiro o requerimento de habilitação”.

07.04.2022 – Proferido despacho com o seguinte teor:

“À Secretaria para observar que ao dar cumprimento ao despacho de Id 0d2981b, último item, deverá cientificar, tanto a advogada que assina eletronicamente a petição de Id 8f93088 (Edilene

do Sacramento Santos - OAB/BA nº 56017), quanto os causídicos mencionados na petição de Id db207d4 (Diego Freitas de Lima - OAB 30.317, Marcelo Walb Lima Carvalho – OAB/Ba 28.978 e Leonardo Cruz e Araújo – OAB/Ba 28.977)”.